



PARECER N° , DE 2025

Da Comissão de Segurança Pública - CSP, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”*.

Autor: Segurança Pública (CSP)

Relator: Sen. Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN (PLDO 2026), que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026) compreenderá:

- i. as metas e as prioridades da administração pública federal;
- ii. a estrutura e a organização dos orçamentos;
- iii. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- iv. as disposições relativas às transferências;
- v. as disposições relativas à dívida pública federal;
- vi. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- vii. a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- viii. as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;



- ix. as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;
- x. as disposições relativas à transparência; e
- xi. as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do Projeto da LDO 2026, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CSP tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2026: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2026; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.2. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; e f) Anexo IV.17 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027).

A apresentação de emendas para o Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, conforme aprovado pelo Parecer Preliminar.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão. Além disso, o item 2.3.4 determina que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.



Encontram-se em análise trinta e cinco propostas de emendas apresentadas pelos membros dessa Comissão. Dentre as propostas, treze são referentes a emendas de texto e vinte e duas para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2026.

É o relatório.

II – Análise

Cumpre realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até 3 (três) emendas de inclusão ou acréscimo de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam três programas e treze objetivos específicos distintos. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de parlamentares apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão.

As emendas propostas atendem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no Parecer Preliminar da CMO, procuramos em nosso Parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão e o maior quantitativo de meta por cada objetivo específico, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional. Além disso, foi avaliada a pertinência de cada proposta em relação às competências regimentais da Comissão de Segurança Pública.



Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão ou acréscimo de meta por esta Comissão:

Objetivos Específicos	Nº Propostas	Autores	Programas
0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.	7, 15, 19*, 20* e 29	Styvenson Valentim Hamilton Mourão Sergio Moro Carlos Portinho	5116 - Segurança Pública com Cidadania
0402 - Promover a segurança cidadã e a cultura de paz, com foco na prevenção da violência contra grupos de pessoas vulneráveis.	22, 28 e 34	Jaques Wagner Damares Alves Fabiano Contarato	5116 - Segurança Pública com Cidadania
0121 - Disseminar e Fomentar Estratégias de acesso a direitos e prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas com enfoque em grupos de pessoas e territórios vulnerabilizados.	16 e 25	Hamilton Mourão Damares Alves	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Em relação às emendas ao texto, considerando que não há limitação quantitativa para esse tipo de proposição, manifestamo-nos favoravelmente à apresentação de todas aquelas que estejam em conformidade com as competências da Comissão de Segurança Pública.

III – Voto

Ante o exposto, somos pela apresentação, por parte da Comissão de Segurança Pública, de todas as propostas de emendas ao texto. Somos, também, pela apresentação das seguintes emendas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 na forma das seguintes propostas de emendas:



Emenda	Objetivos Específicos	Na forma da proposta
1	0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.	29
2	0402 - Promover a segurança cidadã e a cultura de paz, com foco na prevenção da violência contra grupos de pessoas vulneráveis.	22
3	0121 - Disseminar e Fomentar Estratégias de acesso a direitos e prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas com enfoque em grupos de pessoas e territórios vulnerabilizados.	16

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, indicador e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas. Em particular, a Emenda 2 deve registrar um acréscimo de 27% de tal forma que a meta para 2026 da LDO fique conforme à meta do PPA para o mesmo ano.

Plenário da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Presidente

SENADOR FLÁVIO BOLSONARO (PL/RJ)
Relator